



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº066/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Bruno de Barros dos Santos, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior, e o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 14h18min do dia 31 de março de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 007/2025

1º) Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Alfredo Sampaio da Silva Junior (Técnico do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Ronaldo de Oliveira Lima (Técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Campeonato Carioca – Série A - Profissional

Data jogo: 15/01/2025

Representante do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Corrêa FE)

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela defesa do Nova Iguaçu FC prova de vídeo do atleta.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto á imputação do art. Art. 258 do CBJD. Voto Vencido do Dr. Márcio Costa que aplicava a pena de 1(uma) partida convertida em Advertência.

Por maioria de votos absolvido o **3º** denunciado, quanto á imputação do art. Art. 258 do CBJD. Voto Vencido do Dr. Márcio Costa que aplicava a pena de 1(uma) partida convertida em Advertência.

Requerido pela defesa do Nova Iguaçu FC a lavratura de acórdão em relação ao 1º denunciado.

3) Processo: nº 049/2025

Denunciado: Dyego Miranda da Silva Castro (Atleta do Sampaio Corrêa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x CF Flamengo

Categoria: Campeonato Carioca – Série A – SUB 17

Data jogo: 08/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 050/2025

1º) Denunciado: Sidnei de Espirito (Auxiliar Técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Juan Pablo Freytes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Carioca – Série A - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova documental.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto o art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º, II para o art. 258 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 051/2025

Denunciado: Davi Silva de Oliveira (Atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Madureira EC

Categoria: Campeonato Carioca – Série A – SUB 15

Data jogo: 14/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 052/2025

Denunciado: João Vitor da Silva Menezes (Atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Maricá FC

Categoria: Campeonato Carioca – Série A – SUB 17

Data jogo: 16/03/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares

Apresentado pela defesa do Maricá FC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h33m.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta